CIBE PRÉ-MOLDADOS
RODOVIA MT 130 - KM 03 - CXP-263
PRIMAVERA DO LESTE - MT
CEP: 78850-000-TELFAX (66)3498-5253

AO EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) PRESIDENTE (a) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MATO GROSSO.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo
5850 / 2020
Data / Hora 13/04/2020 - 13:06:07

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SRP
Processo nº 045/2020

RECEBIDO
13/04/2020
Licitação
22:15h
Silvia

COMÉRCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n.º 05.778.763/0001-81, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 4.491, bairro Distrito Industrial IV, CEP 78.850-000, cidade de Primavera do Leste/MT, representada por seu sócio/administrador **ANDRÉ LUIZ BREMM,** portador do Registro Geral (RG) n.º 1034516-7 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob n.º 862.547.071-87, com base no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação pelos motivos abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, uma vez que a respeitável decisão proferida pela Comissão de Licitação foi na data de 07/04/2020, findando o prazo em 13/04/2020, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

II – DOS FATOS

Na data de 07/04/2020, às 7h00min foi aberta a sessão da licitação na Modalidade Pregão Presencial, edital 011/2020, Processo Administrativo n.º 045/2020, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREPARO DE MASSA ASFÁLTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Após a abertura dos envelopes de Habilitação, a recorrente **(CIBE)** constatou várias irregularidades nos documentos de habilitação das concorrentes **(D R MUNIZ e MINERADORA POXORÉU),** deste modo o pregoeiro abriu prazo para diligência para as licitantes apresentarem documentos que comprovassem os atestados de capacidade técnica.

Por este motivo a recorrente **COMÉRCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA** (CIBE), busca a reforma da respeitável decisão da Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de declarar inabilitadas as empresas **D R MUNIZ, MINERADORA POXORÉU e LICITAR SOLO COMERCIAL.**

III – DO MÉRITO

III.1 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA D R MUNIZ e CONTRATO APRESENTADO NA DILIGÊNCIA (DOCUMENTO ANEXO 01/02)

A empresa **D R MUNIZ,** não atendeu com a exigência do instrumento convocatório, conforme item 11.7, a.1)

> **11.7. Relativos à Qualificação Técnica**
>
> **a.1)** O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a licitante já entregou materiais ou realizou serviços no montante mínimo de 50% (cinquenta por cento) de todos

itens licitados.

Ocorre que o atestado apresentado pela empresa **D R MUNIZ,** não cumpre com o exigido no edital, uma vez que no corpo do atestado não está especificado a quantidade de material entregue, nem o prazo de fornecimento dos materiais, sendo essa uma irregularidade impossível de ser sanada, tornando assim ineficaz o atestado técnico apresentado.

Não obstante a tal fato, ao constatar tais irregularidades, o pregoeiro abriu prazo de 24 (vinte e quatro horas) para que o licitante apresentasse Notas Fiscais e Contrato referente ao atestado.

A empresa **D R MUNIZ,** apresentou **SOMENTE** contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais para a empresa **CONCRENORTE CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** celebrado em 15 de outubro de 2019, com valor aproximado de R$ 3.654.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais).

Outro ponto que merece destaque, é que no contrato apresentado pela empresa D R MUNIZ, não consta o produto PEDRISCO GROSSO LAVADO 3/8, o que leva a entender que a empresa jamais forneceu esse tipo de produto.

Vale ressaltar ainda, que a empresa **D R MUNIZ,** não apresentou qualquer nota fiscal que comprovasse a entrega dos referidos materiais, não sendo possível ter a certeza que o contrato tem veracidade, dando indícios ser um contrato fraudulento não possuindo sequer reconhecimento de firma para confirmar sua data de confecção ou ter sido apresentado por cópia autêntica como exigido no edital convocatório.

Causa também certa estranheza o fato de a empresa licitante ter apresentado em sua documentação Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) relativo ao ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019) apresentando faturamento anual de R$ 652.668,58, sendo que somente o contrato apresentado na diligência tem valor de R$ 3.654.000,00.

Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 652.668,58

Conclui-se assim que ou o contrato apresentado foi redigido apenas para atender as exigências da presente licitação ou a empresa não emitiu os competentes documentos fiscais, incorrendo em crime de sonegação fiscal.

Como forma de provar a efetiva entrega dos produtos do contrato, solicita-se que este estimado órgão Administrativo, diligencie junto a empresa Concrenorte Concreto e Construções Ltda, a fim de esta apresente as notas fiscais da empresa D R Muniz – ME.

Deste modo, requer que seja declarado inabilitado a empresa D R MUNIZ, uma vez que o atestado de capacidade técnica possui irregularidades insanáveis bem como não houve a comprovação por meio de documentos fiscais hábeis em relação a entrega dos produtos para a empresa fornecedora do atestado.

III.2 – DA IRREGULARIDADE NA PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA D R MUNIZ. (documento anexo 03)

A proposta de preços da empresa D R MUNIZ está em desconformidade com o exigido no item 9.9, A, do edital, uma vez que não possui a marca dos produtos que serão fornecidos.

Pois bem, tal exigência não foi cumprida pela empresa em sua proposta, uma vez que deveria indicar a marca dos materiais fornecidos, sendo mais um motivo para inabilitação da licitante.

Tal exigência se faz necessária, uma vez que a empresa licitante deve demonstrar a origem do material, visto que a licitante pode estar comprando o material para revender, não demonstrando se a origem do material é de alguma empresa confiável, que possua todas as licenças ambientais vigentes.

Deste modo requer a inabilitação da empresa D R MUNIZ.

III.3 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA MINERADORA POXORÉU. (documento anexo 04)

A empresa **MINERADORA POXORÉU,** não atendeu com a exigência do instrumento convocatório, conforme item 11.7, a.1)

> **11.7. Relativos à Qualificação Técnica**
>
> **a.1)** O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a licitante já entregou materiais ou realizou serviços no montante mínimo de 50% (cinquenta por cento) de todos itens licitados

O atestado apresentado pela empresa MINERADORA POXORÉU, não possui as exigências exigidas pelo edital, uma vez que não possui expressamente a quantidade de materiais fornecidos e nem o período de fornecimento.

Outro ponto que merece destaque, é que o atestado de capacidade técnica foi assinado pelo Sr. Fausto Presotto Bortolini, que também é sócio da empresa licitante.

Dessa feita, ao se deparar com atestados emitidos por empresas que possuam algum tipo de relação, a exemplo de sócios em comum, com relação de parentesco ou pertencentes, deve a Administração agir de forma diligente e cautelosa, com vistas a evidenciar que o conteúdo do atestado é verdadeiro e exprime a verdade dos fatos, bem como que as empresas não estão atuando em conjunto no intuito de fraudar a licitação, isto é, que uma delas (a emissora do atestado) não está sendo utilizada somente para dar respaldo àquela que participa do certame, através da emissão de documento que não é condizente com a realidade.

Cediço é que a comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou e/ou entregou com sucesso objeto similar terá condições para assim

fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas.

Nesse sentido, conforme documento que segue em anexo, verifica-se inequivocamente que o atestado de capacidade técnica expedido e assinado pela empresa CONSTRUTORA TRIPOLO, tem como sócio a pessoa de FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI, que por "coincidência" também é sócio da licitante Mineradora Poxoréu Ltda.

Em que pese possuírem personalidades jurídicas distintas, tem-se que pertencem ao mesmo grupo econômico, com se fossem uma só empresa, frisa-se ambas com o mesmo sócio.

Desta forma, mesmo considerando que o grupo econômico é formado por empresas diversas, cada qual com sua personalidade jurídica, evidente que uma empresa não pode ser qualificada tecnicamente utilizando-se de atestados que comprovem atividades de outra empresa do mesmo grupo econômico.

Em outras palavras, a licitante atestou ela mesma sua qualificação técnica.

Se não bastasse isso, há ainda a dúvida se realmente algum serviço foi prestado, uma vez que por serem empresas irmãs, podem muito bem confeccionar atestado de serviço que jamais foi realizado, fraudando o processo licitatório.

As notas fiscais apresentadas na diligência não retratam a entrega do produto licitado, visto que como se pode notar possuem um valor muito aquém do valor do produto licitado. (Valor Produto Licitado – Aprox. R$ 130,00 / Valor Produto NF – R$ 30,00).

Tal fato demonstra que além do atestado apresentar irregularidades insanáveis, como já demonstrado, no tocante a quantificação e período de entrega dos produtos, estes não correspondem ao produto objeto da licitação entregue pela licitante à empresa fornecedora do atestado.

Sendo assim, para comprovar que possui aptidão compatível com o disposto no instrumento convocatório da licitação, uma empresa não pode se valer um atestado de capacidade técnica fornecido por empresa do mesmo grupo econômico. Note que o Sr. Fausto, é o atual sócio de ambas as empresas. Admitir tal situação confronta e desrespeita gravemente a finalidade buscada pela Lei de licitação que visa com tal exigência, garantir que a Administração Pública, contrate empresas que já possuam experiência naquele determinado serviço, garantindo assim a futura prestação do serviço, o que não ocorre no caso em tela.

Há no caso em tela, fortes indícios de que nenhum serviço foi realiza e que o atestado de capacidade técnica apresentado foi confeccionado em razão da parceria das empresas envolvidas, com a finalidade única e exclusiva de possibilitar a participação da empresa Mineradora Poxoréu no presente certame.

Sendo dever da Administração Pública zelar pela legalidade e lisura de seus procedimentos, requer-se a desclassificação da empresa Mineradora Poxoréu, em razão de apresentar atestado de capacidade fornecido por empresa pertencente a seu grupo econômico, logo sem a presunção de que realmente o serviço foi realizado com eficiência e até mesmo se o serviço foi realizado.

III.4 – DO PRODUTO e ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA LICITAR SOLO COMERCIAL

A empresa Licitar Solo Comercial Eireli se sagrou vencedora do lote de pó de pedra (pedra de rocha calcária calcítico) a ser obtida da Pedreira Produsa situada no município de Poxoréu//MT.

Resultado

À vista da Habilitação, foram declarados vencedores dos respectivos itens os fornecedores:

Fornecedor:112015-SOLO COMERCIAL EIRELI

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
3	16446-PÓ DE PEDRA (PEDRA DE ROCHA CALCARIA CALCÍTICO) Marca: PRODUSA	4.000,0000	T	78,0000	312.000,0000

9.

Entretanto, como é de conhecimento público a região de Poxoréu não detêm rochas de PEDRA CALCÁRIA, mas sim, pedras de QUARTZO, ensejando assim na irregularidade da proposta e documentos apresentados.

Ademais também analisando o atestado de capacidade técnica apresentado, há a incerteza de que o produto foi entregue pela empresa licitante à empresa atestante, visto ter sido adquirido provavelmente da Pedreira Produsa (Montouro e Cia Ltda)

Como forma de provar a efetiva entrega dos produtos entregues, solicita-se que este estimado órgão Administrativo, diligencie junto a empresa Marcante & Marcante Ltda (Transtermat), a fim de esta apresente as notas fiscais dos produtos comercializados pela empresa Licitar Solo Comercial Eireli e ainda que estejam em compatibilidade com o objeto da licitação.

III.5 – DA DIVERGENCIA DOS VALORES DAS PEDRAS FORNECIDAS PARA EMPRESAS PRIVADAS E PARA PÚBLICAS, SE TORNANDO DUVIDOSA A QUALIDADE DO PRODUTO

Podemos observar que nas Notas Fiscais apresentadas pela empresa MINERADORA POXORÉU, o valor unitário da pedra brita ¾ é fornecida por R$ 30,00 (trinta reais) o valor unitário, o que leva a entender que o produto fornecido pela empresa MINERADORA POXORÉU diverge dos produto licitado, pois a licitação tem um preço médio de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALÍQ. IPI
4	BRITA 3/4	25171000	041	5101	TO	43,6000	30,0000	1.308,00	0,00	0,00		0,00	

Quanto a D R MUNIZ, apresentou contrato de suposto fornecimento de pedrisco, porém não existe a especificação se é o mesmo licitado.

O Pedrisco Grosso Lavado 3/8 no valor unitário de R$ 117,76 (cento e dezessete reais e setenta e seis centavos) é o produto licitado, e no contrato apresentado pela empresa D R MUNIZ apenas consta pedrisco lavado no valor unitário de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), o que podemos observar

se tratar de um produto diferente do objeto da licitação, não atendendo a necessidade da Prefeitura Municipal.

d) **PEDRA BRITA 02:** QUANTIDADE [illegible]

e) **PEDRISCO LAVADO:** QUANTIDADE DE 10.000 TONELADAS; VALOR UNITÁRIO: R$55,00

[illegible] TONELADAS; VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00

Requer assim a desclassificação/inabilitação da empresas vencedoras do certame ante as irregularidades apontadas.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto requerer:

a) Sejam declaradas inabilitas as empresas **D R MUNIZ - ME, MINERADORA POXORÉU LTDA e LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI,** pelos motivos acima expostos, uma vez que não atenderam os itens do instrumento convocatório, bem como apresentaram documentos que não atendem os requisitos exigidos, e em lei sendo para tanto considerado ilegal a habilitação das mesmas.

Termos que

Pede deferimento

Primavera do Leste/MT, 13 de abril de 2020.

COMÉRCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA
ANDRÉ LUIZ BREMM

DOCUMENTO ANEXO 01 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA D R MUNIZ

CONCRE NORTE
CONCRETO E ENGENHARIA LTDA
Sinop - (66) 3515-9500
Rua das Samambaias, 1164 - Setor Industrial Sul
CEP: 78550-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Concrenorte Concreto e Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.934.466/0003-02, situada na rua J n° 803, Distrito Industrial II, atesta para os devidos fins que a empresa D. R. Muniz - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.506.933/0001-34, situada na rua São Paulo, n°617, Parque Eldorado, forneceu os materiais: areia fina, areia grossa, pedrisco britado, brita 01 , pedrisco lavado e pó de pedra entre outros e prestou os serviços de maquinas (pá carregadeira, trator e escavadeira), caminhões(carroceria aberta e basculante) todos maquinários estão em plenas condições de uso, prestando serviço no prazo de entrega estabelecido. Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Primavera do Leste – MT 13 de fevereiro de 2020.

Firma

Macwilliam Galvão Ferreira
Gerente Filial
CONCREMAX

CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 06.934.466/0003-02

06.934.466/0003-02
Insc. Est.: 13.356.908-0
CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua J, Qd. 06 - Lote 1, 2, 17 e 18
Distrito Industrial José Alencar
CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT
PM PRIMAVERA DO LESTE
CONFERE C/ ORIGINAL

RESPONSÁVEL

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: MACWILLIAM GALVAO FERREIRA Termo: 504482
Selo: BIX 89503 Cod.: 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos Valor: R$ 06,80
Primavera do Leste - MT, 13 de fevereiro de 2020

4º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Marly Silva de Oliveira
Escrivã
Primavera do Leste - MT
Selo de Controle Digital

concretosinop@concremax.com.br

DOCUMENTO ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DA EMPRESA D R MUNIZ

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original | Exercício 2020 | Ano-Calendário 2019

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:	12.506.933/0001-34
Nome empresarial:	D. R. MUNIZ
Data de abertura no CNPJ:	02/09/2010
Regime de Apuração:	competência
Optante pelo Simples Nacional:	Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1° do art. 6° da resolução CGSN n° 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 043.422.731-52

Nome: DANILO RAMOS MUNIZ

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 11.932,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 125069332019001
Autenticação: 12248.50714.69038.33767

Número do Recibo: 02.07.20079.0421204-7

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 12.506.933/0001-34 UF: MT

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 181.246,33
Aquisições no mercado interno	R$ 181.246,33
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 525,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 652.668,58
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

DOCUMENTO ANEXO 03 – PROPOSTA DE PREÇO D R MUNIZ

9.

PEDREIRA MUNIZ

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Comissão de Licitação

Primavera do Leste – MT

Ref.: **Pregão Presencial - SRP nº 011/2020.**

Abertura: **07 de Abril de 2020**

Horas: **07:00**

A empresa D.R.MUNIZ, CNPJ Nº 12.506.933/0001-34, sediada na Rua SÃO PAULO, Nº 617, BAIRRO: PARQUE ELDORADO, NO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, CEP: 78.850-000, Inscrição Estadual nº 13.400.458-2, e-mail pedreiramuniz_@hotmail.com, telefone/fax nº (66) 9 9997-7767, representada pelo seu (sócio/procurador/representante) o Sr. DANILO RAMOS MUNIZ, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 043.422.731-52, Carteira de Identidade nº 2120973-1 SSP-MT, vem encaminhar a essa Comissão de Licitações, as propostas em anexo, para o Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREPARO DE MASSA ASFÁLTICA,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1 – Preço Global – **R$ 1.432.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).**

Item	Produto	Quant.	Unid.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	**405- PEDRA BRITA Nº 01 FINA LAVADA – PEDRA -PENEIRA ¾ -** A responsabilidade da entrega é da licitante e em local especificado no ato do pedido.	3.500	T		R$ 129,00 (cento e vinte reais)	R$ 451.500,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)

12.506.933/0001-34

I.E 13.400.458-2

PEDREIRA MUNIZ

2	**21664 – PEDRISCO GROSSO LAVADO – PENEIRA 3/8 –** A responsabilidade da entrega é da licitante e em local especificado no ato do pedido	5.000	T		R$ 117,00 (cento e dezessete reais)	R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)
3	**16446 – PÓ DE PEDRA** - A responsabilidade da entrega é da licitante e em local especificado no ato do pedido.	4.000	T		R$ 99,00 (noventa e nove reais)	R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)

2 – Prazo de Entrega: **24 (vinte e quatro)** horas, contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou recebimento da nota de empenho.

3 – Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

4 – Garantia: 12 Meses

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos:

Banco: SICOOB

Agência nº: 4345

Conta Corrente nº: 1634-9

12.506.933/0001-34

I.E 13.400.458-2

Atenciosamente,

DOCUMENTO ANEXO 04 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA MINERADORA POXORÉU

CONSTRUTORA TRIPOLO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa CONSTRUTORA TRIPOLO, contrução de rodovias e ferrovias de Rondonópolis, inscrita no CNPJ sob nº 04.879.275/0001-06 situada na Avenida Fernando Correa da Costa, N° 3787, Bairro Jardim Belo Horizonte CEP: 78705-600 , Rondonópolis Mato Grosso, atesta para os devidos fins que a empresa MINERADORA POXOREU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.923.560/0001-77, situada no Ribeirão do Coité, Retiro da Boa vista, Poxoréu Mato Grosso, forneceu os materiais ou prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

- Pedra Brita n° 1 Fina, Lavada, Peneira ¾
- Pedrisco Grosso Lavado, Peneira 3/8
- Pó de Pedra.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Rondonópolis MT, 06 de abril de 2020

3º TAB. NOTAS

Fausto Presotto Bortolini

Sócio Proprietário

RG 10440089 SJ/MT

CPF: 712.937.281-87

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ: 04.879.275/0001-06

DOCUMENTO ANEXO 04 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI

9.

Razão Social: Marcante e Marcante Ltda Epp. - Transtermat CNPJ: 05.055.609/0001-81. I.E: 13.210.788-0. I. Municipal: 451401. End. Rua Rio de Janeiro, n° 2515, bairro: Primavera IV. Cidade : Primavera do Leste - MT Cep: 78.850.000. Fone: 66 3498-8800 E-mail: compras@transtermat.com.br

ATESTADO DE FORNECIMENTO E CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de, que a empresa LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI, estabelecida na Av. Frederico Lambertucci, 863 – Curitiba/PR, CNPJ 11.102.277/0001-41, é nosso fornecedor de materiais de PEDRA BRITA Nº 01, BRITA Nº 0, PEDRISCO GROSSO LAVADO, PÓ DE PEDRA, AREIA FINA, AREIA MÉDIA, AREIA GROSSA e MATERIAIS DIVERSOS.

Atestamos ainda, que os produtos foram entregues dentro do prazo solicitado e que os mesmos não apresentam problemas. Desta forma, até a presente nada consta que possa desabonar a referida empresa e seus produtos.

Alguns produtos referem-se aos quantitativos descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT	MARCA
1	AREIA FINA	TONELADA	5.000	PRODUSA
1	AREIA MEDIA	TONELADA	5.000	PRODUSA
3	AREIA GROSSA	TONELADA	5.000	PRODUSA
4	PEDRISCO - BRITA Nº 0	TONELADA	7.500	PRODUSA
5	PEDRA BRITADA - BRITA Nº 1	TONELADA	3.000	PRODUSA
6	PEDRISCO GROSSO	TONELADA	4.000	PRODUSA
7	PÓ DE PEDRA	TONELADA	10.000	PRODUSA

Firma

Primavera do Leste, 10 de janeiro de 2020.

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabeliã Interina: Bel.LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ALVERI FRANCISCO MARCANTE
Selo BIX 94161 Cod. 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos Valor R$ 06,80
Primavera do Leste - MT 19 de fevereiro de 2020

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Ana Cristina S. Moura Alves
Escrevente
Primavera do Leste - MT
Selo de Controle Digital

Alveri F. Marcante
RG 6014329571 SSP25
CPF 308.516.700-59
Departamento Comercial

CNPJ: 05.055.609/0001-81
INSC. EST.: 13.210.788-0
MARCANTE & MARCANTE LTDA.
TRANSTERMAT
Rua Rio de Janeiro, 2515 - CEP 78850-000
PRIMAVERA DO LESTE - MT

TRANSTERMAT
TRANSPORTE TERRAPLENAGEM MATO GROSSO
• TERRAPLENAGEM • ASFALTO • ESCAVAÇÕES
• ESTRADAS • REPRESAS • TRANSPORTES DE MÁQUINAS
Rua Rio de Janeiro, 2515 - Tel. (66) 3498.8800
Cep 78.850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabeliã Interina: Bel.LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e de Registro - Codigo do Cartorio 140
Selo de Controle Digital - Codigo do Ato 06
BIX 94161 R$3,10 Primavera do Leste
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos 19-02-2020
A presente fotocopia traduz a reprodução fiel do original apresentado. Do que dou fé

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Guilherme de Souza Barbosa
Escrevente
Primavera do Leste - MT
Selo de Controle Digital

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Item: 1 405-BRITA 01 FINA

Fornecedor	Valor Unit.	Valor Total
114220-MINERADORA POXOREU- LTDA	99,0000	346.500,0000
112015-SOLO COMERCIAL EIRELI	118,3000	414.050,0000
113303-D. R. MUNIZ - ME	129,0000	451.500,0000
6002-COM E IND BRAS DE ESTR PRE-MOLDADAS LTDA	129,5000	453.250,0000

Item: 2 21664-PEDRISCO GROSSO LAVADO

Fornecedor	Valor Unit.	Valor Total
113303-D. R. MUNIZ - ME	89,0000	445.000,0000
6002-COM E IND BRAS DE ESTR PRE-MOLDADAS LTDA	89,5500	447.750,0000
112015-SOLO COMERCIAL EIRELI	97,4105	487.052,5000
114220-MINERADORA POXOREU- LTDA	99,0000	495.000,0000

Item: 3 16446-PÓ DE PEDRA (PEDRA DE ROCHA CALCARIA CALCÍTICO)

Fornecedor	Valor Unit.	Valor Total
112015-SOLO COMERCIAL EIRELI	78,0000	312.000,0000
114220-MINERADORA POXOREU- LTDA	79,0000	316.000,0000
113303-D. R. MUNIZ - ME	99,0000	396.000,0000
6002-COM E IND BRAS DE ESTR PRE-MOLDADAS LTDA	100,0000	400.000,0000

Habilitação

Abertos os envelopes de documentação dos licitantes com as melhores propostas, foram analisados pela equipe de apoio, onde foi identificado que os mesmos atendem os requisitos do edital, sendo assim foram Habilitados os seguintes fornecedores:

Fornecedor

112015-SOLO COMERCIAL EIRELI
113303-D. R. MUNIZ - ME
114220-MINERADORA POXOREU- LTDA

Resultado

À vista da Habilitação, foram declarados vencedores dos respectivos itens os fornecedores:

Fornecedor: 112015-SOLO COMERCIAL EIRELI

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
3	16446-PÓ DE PEDRA (PEDRA DE ROCHA CALCARIA CALCÍTICO) Marca: PRODUSA	4.000,0000	T	78,0000	312.000,0000
				Total do Fornecedor:	312.000,00

Fornecedor: 113303-D. R. MUNIZ - ME

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
2	21664-PEDRISCO GROSSO LAVADO	5.000,0000	T	89,0000	445.000,0000
				Total do Fornecedor:	445.000,00

Fornecedor: 114220-MINERADORA POXOREU- LTDA

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
1	405-BRITA 01 FINA Marca: PROPRIA	3.500,0000	T	99,0000	346.500,0000
				Total do Fornecedor:	346.500,00
				Total do Processo:	1.103.500,00

Ocorrências

Ocorrência	Data do registro	Item	Produto
ALTERA TIPO DE DECRESCIMO **Justificativa:** ALTERA TIPO DE DECRESCIMO	07/04/202009:16:12	1	405-BRITA 01 FINA
ALTERA TIPO DE DECRESCIMO **Justificativa:** ALTERA TIPO DE DECRESCIMO	07/04/202009:16:12	3	16446-PÓ DE PEDRA (PEDRA DE ROCHA CALCARIA CALCÍTICO)
ALTERA TIPO DE DECRESCIMO **Justificativa:** ALTERA TIPO DE DECRESCIMO	07/04/202009:16:12	2	21664-PEDRISCO GROSSO LAVADO

Recurso

Nada Consta.

ADJUDICAÇÃO

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão no dia 07 de Abril de 2020, as 09:00 horas e lavrada a presente ata. Lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, pelos Membros da Equipe de Apoio, e Representantes dos Licitantes Relacionados.

OBSERVAÇÃO